

LEI Nº 1.406 DE 29 DE JUNHO DE 2.001

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.377, DE 22 DE MARÇO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 37 da Lei nº 1.377, de 22 de março de 2.001, os seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 37 -

Parágrafo primeiro – Por justificado e excepcional interesse e necessidade do serviço público, o Poder Executivo poderá estabelecer gratificações sobre a remuneração base do emprego, cargo ou função, tendo em vista o grau de dificuldade e o interesse maior do serviço público.

Parágrafo segundo – A gratificação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser de no máximo 100% (cem por cento) da remuneração base do salário cargo ou função.

Parágrafo terceiro – Em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a efetuação do ato se dará por portaria ou decreto do Executivo.

Art. 2º - Ficam substituídas as expressões “Motorista de Gabinete” por “Auxiliar de Transporte” e “Secretária de Gabinete” por “Chefe de Expediente” constantes do anexo VI da Tabela Salarial da Lei nº 1.377, de 22 de março de 2.001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 29 de junho de 2.001

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES

Chefe de Gabinete